



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I
(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES, DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1-Garantir a partir da vigência deste PME ,o acesso e a permanência das crianças de 0 a 3 anos e o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos da zona urbana quando houver necessidade.
- 1.2-Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 15% (quinze por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos.
- 1.3-Realizar a cada ano, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4-Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5- Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6-Possibilitar até o quinto ano de vigência deste PME em regime de colaboração com o Estado e União, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I
(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

- 1.7 – Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a partir da vigência deste PME, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8 – Estimular os profissionais da educação infantil a participarem dos cursos de formação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.9 – Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e demanda, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades a partir da aprovação deste PME;
- 1.10 – Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11 – Aderir aos programas de orientação e apoio às famílias que surgirem ao longo da vigência do PME, em colaboração com a União e Estado por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.12 – Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

com a as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

- 1.14** - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15** - Promover, em regime de colaboração com a União e Estado, a realização e publicação, a cada ano, do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16** - Promover em regime colaboração com a União e Estado o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, gradativamente, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1 - Garantir o cumprimento das portarias de matrículas com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/aluno);
- 2.2- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 – Garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região a partir da vigência deste PME;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

2.4 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos e, também, profissionais da educação dentro e fora dos espaços

escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural a partir da vigência deste PME;

2.5 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis nos eventos e acompanhamento nas atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias a partir da vigência deste PME;

2.6 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal a partir da vigência deste PME;

2.7 – Garantir a partir de janeiro de 2016 , nas séries iniciais número máximo de estudantes por turma:
a) 1º, ao 5º ano 25 alunos;

2.8 – Construir e ampliarem regime de colaboração com União e Estado ,salas de recurso de ensino especializado para atendimento a todas ascrianças com necessidades especiais a partir da aprovação deste PME;

2.9 – Garantir a ampliação em regime de colaboração com o FNDE/MEC, dos prédios escolares até o final da vigência desse plano, com estrutura física de forma a garantir o atendimento em tempo integral;

2.10 – Assegurar a partir da vigência desse plano, a busca ativa de crianças e adolescente fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;

2.11 - Garantir a partir da aprovação do PME, o transporte escolar, em regime de colaboração entre União e Estado, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumas suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos da zona urbana.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)

ESTRATÉGIAS

- 3.1-Garantir espaços culturais de forma regular como ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar a partir da vigência desta PME.
- 3.2- Manter em regime de colaboração com União e Estado, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais gradativamente;
- 3.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de transferência de renda, quanto a frequência, o aproveitamento escolar, bem como situações de discriminação, consumo de drogas, gravidez precoce, violência doméstica e sexual, buscando parcerias com os conselhos escolares, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e ministério público a partir da vigência desta PME.
- 3.4- Buscar parceria com o Instituto Federal Tocantinense (IFTO) para a oferta de cursos profissionalizantes para os alunos do ensino médio do município de Almas a partir da vigência desta PME.
- 3.5- Estimular e garantir em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, a comunidade local e escolar a promover produção de peças teatrais, músicas, vídeos e outras produções artísticas visando combater a evasão escolar motivada por quaisquer formas de discriminação a partir da vigência desta PME.
- 3.6 - Estimular a participação dos profissionais e adolescentes em cursos técnicos nas áreas tecnológicas, educacional e científica a partir da vigência desta PME;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1 - Capacitar em regime de colaboração com o Estado e União, até o final da vigência deste PME, profissionais para atender a demanda que apresentar necessidades especiais;
- 4.2 - Adquirir através de convênios nas esferas federal e estadual, até o final da vigência deste PME, equipamentos que garantem a melhoria do atendimento especial;
- 4.3- Buscar parceria, com os entes federados, até o final da vigência deste PME, com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistentes sociais e especialistas nas áreas de especificidades, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino;
- 4.5- Garantir até o final da vigência deste PME, a oferta de educação bilíngue em língua brasileira de sinais – LIBRAS para a demanda necessária;
- 4.6- Promover até o final da vigência deste PME, articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social de atendimento escolar das pessoas com necessidades especiais;
- 4.7 - Apoiar sempre que necessário a ampliação das equipes de atendimento aos estudantes com necessidades especiais;
- 4.8 – Promover ampliação, ao longo deste PME de salas de recursos multifuncionais, fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ESTRATÉGIAS:

5.1- Estruturar em regime de colaboração com a União, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com

apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças a partir da aprovação deste PME;

5.2- Promover em regime de colaboração com a União e Estado o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade a partir da aprovação deste PME;

5.3 - Aderir instrumento de avaliação e monitoramento contínuo e ao final de cada ano com o objetivo de implementar medidas pedagógicas que garantam a alfabetização de todos os estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental.

5.4 - Garantir frequência dos estudantes da pré-escola ao 3º ano que vive no campo ofertando transporte adequado e monitoramento no trajeto a partir da aprovação deste PME.

5.5 - Apoiar e capacitar os professores na alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de alunos surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal, a partir da aprovação deste PME;

5.6 – Programar, em regime de colaboração com a União e Estado, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais com jornada ampliada gradativamente, garantindo:

- a) A construção de quadras cobertas, salas de aula, laboratório, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios, área de serviço;
- b) A acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

- c) Equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

5.7 – Promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidades a partir da aprovação deste PME;

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ESTRATÉGIAS:

6.1- Garantir com o apoio da União e Estado a educação básica em tempo integral por meio de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, incluído temas culturais, esportivos com ampliação de jornada para professores em uma única escola;

6.2 – Garantir em regime de colaboração a construção e ampliação com o FNDE/MEC das escolas com padrão arquitetônico e com mobiliários adequados para o atendimento em tempo integral para a comunidade, com instalação do laboratório de ciências, auditórios, refeitórios, banheiros, espaços para atividades culturais e esportivos e outros equipamentos, material didático para formação de recursos humanos para educação integral a partir da aprovação deste PME;

6.3 - Garantir em regime de colaboração com o Estado, formação continuada dos profissionais da educação, para trabalhar com alunos com necessidades especiais em tempo integral a partir do segundo ano de vigência deste Plano;

6.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB: 6,0 NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,5 NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 5,2 NO ENSINO MÉDIO.

ESTRATÉGIAS:

- 7.1 - Constituir entre União e Estado, indicadores de avaliação do perfil do alunado e dos profissionais da educação;
- 7.2 - Potencializar o acesso à rede municipal de computadores em banda larga de alta velocidade de no mínimo 10 Mba partir da vigência deste PME;
- 7.3- Buscar apoio técnico e financeiro das esferas federal e estadual à gestão escolar para garantir acesso adequado a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento de água sanitária e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.4- Garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva, bens culturais e artísticos, a equipamentos, laboratórios de ciências e laboratório de informática a partir da vigência deste PME;
- 7.5 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais a partir da vigência deste PME;
- 7.6 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitados a diversidade regional, estadual e local a partir da vigência deste PME;
- 7.7 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir da vigência deste PME;
- 7.8 – Fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

7.9 – Buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como, bibliotecas, quadras esportivas e ampliação de laboratório de informática;

7.10 – Incentivar a prática de ações pedagógicas adequadas a realidade de cada realidade escolar;

7.11 – Garantir em regime de colaboração com o Estado, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores(as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

ESTRATÉGIAS:

8.1 - Aderir programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, até o final da vigência deste plano, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Garantir até o final da vigência deste plano, em regime de colaboração com Estado e União, oferta de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com distorção idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios apartir da aprovação deste PME;

8.4– Apoiar e garantir até o final da vigência deste plano, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - Fortalecer parceria com as áreas de saúde, assistência social e CRAS o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino a partir da aprovação deste PME;

8.6 - Promover até o 5º (quinto) ano da vigência deste plano, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

ESTRATÉGIAS:

9.1- Ofertar e garantir até o final da vigência deste plano, a educação gratuita para jovens e adultos a todos que não tiveram acesso a educação básica na idade certa;

9.2 – Realizar gradativamente, pesquisa para diagnosticar a demanda de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto para a inclusão na educação;

9.3 - Realizar paulatinamente a avaliação através de exames específicos para conferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos;

9.4 – Executar progressivamente, através de parcerias federais, estaduais e outras instituições, ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos como: transporte, alimentação, tratamento odontológico, psicológico e oftalmológico com o fornecimento gratuito de óculos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

9.5- Estabelecer progressivamente, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

ESTRATÉGIAS:

10.1- Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica até o final da vigência deste PME;

10.2 – Expandir até o final da vigência deste plano, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 – Fomentar, em regime de colaboração com União e Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades quilombolas até o final da vigência deste PME;

10.4 – Apoiar as parcerias com entes federados, oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, até o final da vigência deste PME;

10.5 - Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, até o final da vigência deste PME;

10.6 – Acompanhar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses discentes, até o final da vigência deste PME;

10.7 – Apoiar e garantir em regime de colaboração com o Estado e União, a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, até o final da vigência deste PME;

10.8 – Apoiar a oferta em formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, até o final da vigência deste PME;

META 11: TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

11.1 – Apoiar a implementação de cursos de educação profissional técnico de nível médio na rede federal de educação profissional científico e tecnológico levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação sua vinculação com arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, bem como interiorização da educação profissional, até o final da vigência deste PME;

11.2 - Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e federais de ensino;

11.3 - Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

11.4 - Colaborar para a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 - Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 - Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 – Garantir transporte público, gratuito e acessível a partir do primeiro ano de vigência deste PME, para os alunos efetivamente matriculados e frequentes nas instituições de ensino técnico profissional nas cidades polos do nosso município. (através de declaração periódica da instituição de ensino)

META 12: ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO.

ESTRATÉGIAS:

12.1- Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos alunos de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), **de que trata a Lei nº 10.260**, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, Afrodescendentes, população do campo, comunidades indígenas e quilombolas e de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I
(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

- 12.2- Apoiar a ampliação e a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.3- Viabilizar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, até o final da vigência deste PME;
- 12.4- Apoiar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com a União e Estado, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;
- 12.5- Divulgar paulatinamente a demanda da oferta de formação de pessoal de nível superior, da formação para todas as áreas considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6- Apoiar a institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o final da vigência deste PME;
- 12.7- Fortalecer, em regime de colaboração com a União, processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.8- Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.9- Apoiar à expansão e reestruturação das instituições de educação superior Estadual e Federal cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade física e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica, até o final da vigência deste PME;
- 12.10- Apoiar a reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos dos atos autorizativos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, até o final da vigência deste PME;

12.11- Viabilizar a busca de oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando a necessidade local, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

12.12- Divulgar progressivamente, a oferta de vagas dos programas de interiorização da Universidade Estadual e Federal do Tocantins (UNITINS / UFT) nos cursos de graduação;

12.13 – Garantir transporte público, gratuito e acessível a partir do primeiro ano de vigência deste PME, para os alunos efetivamente matriculados e frequentes nas instituições de ensino superior, nas cidades polos do nosso município (através de declaração periódica da instituição de ensino).

META 13: ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.

ESTRATÉGIAS:

13.1 - Apoiar Solicitação de linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa, até o final da vigência deste PME;

13.2 - Apoiar o Estabelecimento de política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores, até o final da vigência deste PME;

META 14: ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 05% (CINCO POR CENTO) DE MESTRES.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I
(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

14.1 – Incentivara partir do primeiro ano de vigência deste PME, os servidores públicos a participar de pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 - Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 - Articular com o Estado do Tocantins, a oferta, na microrregião de Almas, de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica até o terceiro ano de vigência deste PME;

14.5-Promover e garantir ações, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho, até o final da vigência deste PME;

META 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE

LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Motivar programa permanente de iniciação a docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura para ampliar a formação de professores para atuar no magistério, a partir da vigência deste PME;

15.2- Apoiar cursos e programas para assegurar formação específica na educação superior nas respectivas áreas de atuação aos profissionais com formação de nível médio, não licenciados para atuar na área de sua atuação, até o final de vigência deste PME;

15.3- Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento;

15.4- Estabelecer e garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

15.5 - Definir e implementar a partir do primeiro ano de vigência deste PME política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional;

15.6- Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos;

15.7 - Garantir bom funcionamento nas salas de recursos multifuncionais e assegurar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

15.8- Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por equipe formada com profissionais efetivos da instituição na qual ele estiver atuante, assim como rege o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório;

15.9 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras;

15.10- Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas, no primeiro ano de vigência deste PME, espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à Internet.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

META 16: FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, E GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

ESTRATÉGIAS:

16.1- Estabelecer parcerias com Instituição de Ensino Superior - IES e processos de certificação das atividades formativas para os profissionais da Educação Básica e suas Modalidades.

16.2- Instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada stricto sensu (pós-graduação) aos professores da educação básica de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;

META 17: VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS(AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Garantir o cumprimento e reestruturação do Plano de Cargos e Carreira do Município a partir da aprovação deste PME;

17.2 - Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino em regime de colaboração com a União a partir do segundo ano de vigência deste PME;

17.3 - Garantir a atuação da comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do respectivo plano de carreira a partir da aprovação deste PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

17.4- Ampliar a assistência financeira específica com a União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional a partir do primeiro mês de cada ano, após a aprovação deste PME;

17.5- Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

META 18: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, REVISÃO DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTRATÉGIAS:

18.1- Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 - Implantar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3 - Prever, no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado a partir da vigência deste PME;

18.4 - Realizar anualmente por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais não docentes da educação municipal, a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

18.5 - Garantir, em regime de colaboração com o governo Estadual e Federal, aos profissionais do magistério e técnicos da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data-shows e outros equipamentos necessários aos servidores em efetivo exercício a partir do segundo ano de vigência deste PME;

18.6 Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

META 19: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

ESTRATÉGIAS:

19.1 - Criar a comissão municipal, formada por técnicos da SME, representantes do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato para elaborar o decreto municipal que regulamentará os critérios técnicos, como a prova escrita referente as leis educacionais, apresentação de um projeto de intervenção pedagógica e eleição, nesta sequência, para a definição da profissionalização dos gestores escolares;

19.2- Estabelecer regras pautadas na LDB9394/96, para tratar da Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas;

19.3—Apoiar e garantir que o Fórum Municipal de Educação seja atuante nas realizações das conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução e reestruturação deste PME a cada dois anos;

19.4 – Subsidiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.5 – Estimular a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6 – Garantir e estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo a partir da vigência deste PME;

19.7 - Estimular e garantir a participação de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.8 - Incentivar e garantir formação continuada de gestores escolares, a fim de subsidiar a gestão democrática a partir do segundo ano de vigência deste PME;

META 20: GARANTIR AMPLIAR QUE O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO. (VERIFICAR JUNTO AO CONSULTOR DO MEC)

ESTRATÉGIAS:

20.1 – Acompanhar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 – Mobilizar a sociedade civil sobre a importância dos mecanismos de arrecadação na contribuição social do salário-educação;

20.3 - Seguir à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 - Acompanhar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 - Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 - Mobilizar a sociedade civil organizada e políticas municipais que no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos municipais para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I

(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)

educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 - Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos municipais para acompanhar o CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

20.9 – Acompanhar o cumprimento da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10 – Acompanhar junto a União a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS
ANEXO I
(Lei n.º 184/2015, de 22 de junho de 2015)